



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2018
De 27 de março de 2018.

“Dispõe sobre repasse de contribuições ao CISEP, bem como regulamenta a atuação do Conselho na prestação dos serviços de interesse municipal”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao CISEP - Conselho Interativo de Segurança Pública, cujo valor será determinado em decreto municipal.

Parágrafo Único – O valor do repasse deverá ser utilizado única e exclusivamente em medidas de segurança que atendam as necessidades do Município.

Art. 2º - O CISEP deverá promover, no mínimo a cada trimestre, palestras em escolas públicas, tanto municipais como estaduais que funcionem no Município, voltadas à prevenção do uso de drogas, bem como das consequências penais do tráfico e da prática de crimes.

Parágrafo Único – Além das atribuições descritas no *caput*, também será de responsabilidade do CISEP:

a) VETADO;

b) atender às convocações da Administração Pública para, quando necessário, auxiliar na implantação de programa que tenha por objetivo reduzir índices de criminalidade;

c) promover a integração das associações de moradores com as Polícias Civil e Militar;

Art. 3 - O Plano de trabalho apresentado deverá conter todas as políticas estipuladas nesta Lei, sob pena de não ser celebrado o termo de repasse da contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em 27 de março de 2018.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal